

Consolidação do estado democrático de direito e dos Direitos Humanos: em vista da participação cidadã na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente¹

The consolidation of the democratic state of law and Human Rights: in view of citizen participation in the promotion of the Rights of Children and Adolescents

*André Viana Custódio²
Jadir Zaro³*

-
- 1 O artigo está vinculado ao Projeto de Pesquisa: “Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos” financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ.
 - 2 Coordenador Adjunto e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com Pós-doutorado na Universidade de Sevilha/Espanha, Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas da UNISC.
 - 3 Diretor e Professor da Faculdade Palotina - FAPAS, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNSC), Pós-doutorado em andamento na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), graduado em Filosofia e Teologia pela Faculdade Palotina (FAPAS) e Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), membro do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas

RESUMO: O trabalho pretende aprofundar o tema do estado democrático de direito, dos direitos humanos, da participação cidadã em vista da promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Questiona-se sobre a participação ativa do cidadão na defesa e concretização dos direitos da criança e do adolescente, em vista de uma maior efetivação. Em um primeiro momento, confrontando autores, pensamentos e teorias, com destaque ao estado liberal, ao estado social de direito e ao estado democrático de direito, com ênfase nos direitos humanos, pretende-se apresentar as dimensões históricas de reconhecimento de participação democrática dos cidadãos. Em seguida, far-se-á a relação entre o estado democrático de direito, as dimensões dos direitos humanos reconhecidas e a participação do cidadão na promoção dos direitos humanos da Criança e do Adolescente, demonstrando a importância destes para uma maior efetivação. O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Numa postura de construção dialética e a partir do reconhecimento histórico de direitos e a legislação atual, se apresentará a relevância da participação dos cidadãos, fundamentado na ideia de um estado democrático de direitos, possibilitando políticas públicas e direitos das crianças e dos adolescentes, mais efetivos.

PALAVRAS CHAVE: Estado Democrático de Direito, Direitos humanos, Criança, Adolescente, Cidadão.

ABSTRACT: *The work intends to deepen the theme of the democratic state of law, human rights, citizen participation in view of the promotion of the rights of children and adolescents. It is questioned about the active participation of*

Públicas da (UNISC).

the citizen in the defense and realization of the rights of the child and adolescent, in view of a greater effectiveness. In a first moment, confronting authors, thoughts and theories, highlighting the liberal state, the social state of law and the democratic state of law, with an emphasis on human rights, intends to present the historical dimensions of recognition of democratic participation of citizens. Next, the relationship between the democratic state of law, the dimensions of recognized human rights and the participation of the citizen in the promotion of the human rights of children and adolescents, demonstrating the importance of these to a greater effectiveness. The method of approach is deductive and the method of monographic procedure, with techniques of bibliographic is documentary research. In a position of dialectical construction and based on the historical recognition of rights and current legislation, the relevance of citizen participation is presented, based on the idea of a democratic state of rights, enabling public policies and rights of children and adolescents, which are more effective.

KEY WORDS: *Democratic state of law, human rights, child, adolescent, citizen.*

Introdução

Abordar o tema dos direitos da criança e do adolescente, vinculando-os com o estado democrático de direito e a participação ativa dos cidadãos, é retomar conceitos, ideias e conquistas históricas. É relembrar os próprios direitos humanos e os reconhecimentos dados em dimensões específicas, em cada nação, acordo e normatização construída.

Ter presente os direitos das crianças e dos adolescentes, reconhecendo o valor da norma constitucional e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é perceber o valor e o reconhecimento legal. Mas encontrar meio e méto-

dos de sua efetivação e eficácia, é o consolidar das dimensões de direitos e normas elaboradas. Apesar de diversas nações terem reconhecido a importância da proteção integral à criança e aos adolescentes, faz-se necessário dar passos que reconstruam a caminhada dos direitos humanos e da dignidade humana e encontrar meios para que eles sejam dados consolidados.

O Brasil, apesar de seus desafios institucionais, de elementos históricos, dificuldades econômicas e culturais, vai reconhecendo e normatizando meios adequados, para que, ao se falar de proteção integral da criança e do adolescente, do reconhecimento da sua dignidade, este não seja apenas um monólogo ou mesmo uma norma utópica. Verificar que além do reconhecimento legal, a estrutura de estado e a possibilidade da participação ativa do cidadão, existe e que estes em muito podem contribuir com o reconhecimento da dignidade humana, dada em sua proporção específica, para a criança e ao adolescente.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF) tem, em suas normas, o reconhecimento da dignidade humana, a própria teoria da proteção integral e o reconhecimento do estado democrático de direito. Ferramentas adequadas para a efetivação interna, inclusive em âmbito internacional.

A Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também fundamentada na teoria da proteção integral, define a criança como sujeito de direitos próprios e especiais, reconhecido como cidadão, com voz ativa e participativa, percebendo sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento.

Estando ciente desses desafios e dificuldades, questiona-se: qual é a efetividade da garantia e da concretização dos direitos da criança e do adolescente, ao se reconhecer tais

valores, tendo como suporte o reconhecimento dos direitos humanos, a compreensão do estado democrático de direito e a participação ativa do cidadão?

Desta forma, o presente trabalho pretende aprofundar o tema do estado democrático de direito, dos direitos humanos, da participação cidadã em vista da promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando caminho legal e prático em vista da proteção integral da criança e do adolescente.

Objetiva-se, portanto, utilizando o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, inferir as potencialidades do valor do estado democrático de direito e a participação do cidadão, como relevantes para a proteção e o desenvolvimento integral das crianças imigrantes.

Inicia-se apresentando o princípio da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos humanos, numa dimensão histórica e legal. Neste sentido, apresenta-se a evolução da própria ideia de democracia e estado democrático de direito, em que o cidadão começa a ter a sua identidade. Em seguida, far-se-á a relação das ideias de democracia, descrevendo a participação ativa do cidadão nas políticas públicas e a sua contribuição relevante para com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Por fim, a partir dos propósitos apresentados, destacando o cidadão, o estado democrático de direito, a proteção integral da criança e do adolescente, se apresentará a importância da participação ativa do cidadão para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Como elemento introdutório e de relevância fundamental, apresenta-se a compreensão da dignidade humana e direitos humanos, a ideia de estado democrático de direito, a partir da sua construção histórica, das demais formas de

estado, para se perceber a importância do ser cidadão e seu espaço de atuação nas políticas públicas.

Percebe-se que, na abordagem e fundamentação destes, podem se construir parâmetros para iniciativas locais de políticas públicas, tendo o protagonismo do cidadão, em vista da proteção integral, na proteção e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

2. Estado Democrático de Direito e o Reconhecimento dos Direitos Humanos

Estar num contexto contemporâneo da construção histórica permite a possibilidade de concretizar direitos e mobilizar a sociedade através de estruturas anteriormente inimagináveis e impermeáveis. Pensar nos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, imaginando a sua maior efetivação, é ter ciência da história, de direitos reconhecidos e projetar políticas públicas capazes de fornecer o suporte de sua efetivação.

Estar no contexto atual e perceber que nem todos os direitos reconhecidos são perceptíveis e que muitos ainda precisam passar por um processo dialético de debate e conscientização morosa, se apresenta como desafio, mas possível de ser alcançado.

A memória, a história a verificação do reconhecimento de direitos e garantias, é uma base favorável para que resultados melhores sejam alcançados. A história, com suas lutas e reconhecimentos é o ponto de partida e atributo fundamental para futuras mudanças.⁴

O estado democrático de direito, se confrontado com demais formas de estados e os direitos humanos, vistos em dimensões, se demonstra como valor histórico, apresentan-

4 O'NEILL, 1994. p. 09

do-se como relevantes em qualquer política de direitos e garantias da criança e do adolescente.

Apesar de existirem debates anteriores, referente ao estado, à democracia, aos direitos humanos, o ponto de partida, que possibilita uma percepção mais unificada, reconhecida como referencial histórico, social e cultural adequado, se realiza através da superação do estado absolutista⁵, bandeira preponderante da Revolução Francesa de 1789, que também está em conformidade com os direitos do homem e cidadão, proclamados nesse contexto. Ressalta-se, contudo, que essa mesma luta de direitos e reconhecimentos tem a sua fonte no reconhecimento da dignidade humana, presente na Declaração do Bom Povo da Virgínia, de 1776.⁶

Num contexto em que poderes, liberdade e riquezas eram atribuídos como pertencentes a classes específicas (nobres e clero), a tomada de consciência de que dignidade humana é algo intrínseco e que estruturas estatais devem promover essa dimensão, o confronto, quando não existe diálogo e participação política, se demonstrou como forma necessária para que estruturas e direitos fossem modificadas e reconhecidos.

A burguesia, apesar de fazer parte do terceiro estado, era a detentora do poder econômico e grande influenciadora das mudanças propostas, tendo em vista que o fator econômico foi o acelerador do processo revolucionário. “Toda a situação política e social da época contribuiu para a revolução, mas o fato econômico foi sem dúvida o acelerador dos acontecimentos.”⁷ A igreja mantinha uma unidade explícita com a coroa, tanto que o fundamento do poder estatal também se dava por elementos religiosos.

5 PINHEIRO FILHO; CHUT, 2006, p. 286

6 COMPARATO, 2003, p. 103

7 GORCZEWSKI, 2009, p. 121

O marco histórico da presente descrição se dá no século XVIII e a luta dos liberais se concretiza com a revolução. Esse passa a ser o marco de transformação da modernidade, onde seus propósitos e ideias influenciaram não só a França, mas a história.

É onde tudo inicia: a separação do Estado da igreja, a proclamação do Estado secular, a participação popular na administração do Estado, a liberdade de imprensa, a igualdade de todos ante a lei, a educação pública e gratuita, a abolição da tortura, o início da emancipação feminina, a condenação da escravidão, e principalmente, a ideia de igualdade, liberdade e fraternidade proclamada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão como os princípios de que devem guiar a vida de todos os homens.⁸

A estruturação do estado recebe a sua configuração mais contemporânea na destacada revolução, moldurada na forma liberal, mas modificando-se a partir dos acontecimentos históricos e a contribuição de pensadores que, movidos pelas duas grandes guerras, apresentam a forma de estado social de direito, permitindo, por conseguinte, a ideia de estado democrático de direito.

Acompanhando a estruturação do estado, tem-se os direitos humanos sendo gestados e constituídos principalmente a partir dos referidos direitos humanos nas suas dimensões de liberdade, igualdade e fraternidade.

2.1. Estado Liberal e a liberdade

As mudanças sociais, políticas e culturais da modernidade, proporcionaram novas formas de ver o ser humanos, destacando valores de forma universal. “Os impasses e as insuficiências do paradigma da ciência tradicional entreambrem, lenta e constantemente, o horizonte para as mudanças

8 GORCZEWSKI, 2009, p. 122

e a reconstrução de paradigmas, direcionados para uma perspectiva pluralista e interdisciplinar.”⁹

Estando vinculado a esse processo e na própria mudança de paradigma, está a forma de pensar o estado e o ser humano, elementos essenciais para pensar o contexto atual e a importância do vínculo existente entre estado e dignidade da pessoa humana, que possibilitam a participação do cidadão, na concretização dos direitos da criança e do adolescente.

O Estado Liberal ou Estado de Direito tem seu ponto de partida, no rompimento com a ideia de estado absolutista: “A noção de Estado de Direito deita suas origens já na Idade Moderna, constituindo-se em uma variante da figura do Estado Moderno, sucedendo e opondo-se, em sua concepção, à figura do Estado Absolutista.”¹⁰

Na sua origem, conforme destaca Ernst-Wolfgang Böckenförde¹¹, o Estado de Direito apresenta as características seguintes, que lhe dão identidade e diferenciação com o estado absolutista.

O Estado de Direito é pensado em vista do cidadão e da sua liberdade, renunciando a qualquer determinação religiosa e transcendental.

O Estado limita-se a proporcionar a liberdade e a segurança das pessoas e de suas propriedades, isto é, possibilitando a liberdade individual e seu desenvolvimento de forma mais plena possível.

A estruturação do Estado se fundamenta nos princípios racionais, reconhecendo-se inicialmente os direitos do cidadão, descritos na lei maior da referida forma de governo.

9 WOLKMER, 2002, p. 9

10 LEAL, 2006, p. 290

11 BÖCKENFÖRDE, 2000, p. 17-46

E, por fim, ressalva-se que a organização do poder estatal, em sua estrutura maior, se consolidava na separação dos poderes.

Essa concepção de Estado de Direito, possibilita a liberdade de atuação na propriedade e no comércio. No Estado Liberal a intervenção do poder estatal acontece com o objetivo de proteger a liberdade individual e suas propriedades, possibilitando o seu desenvolvimento.

Um pensador de significativa influência na estruturação do Estado Liberal é Hans Kelsen, o qual definia esse estado com as seguintes características: ele se estrutura em favor do indivíduo, servindo de proteção contra a ação que lhe retira a liberdade, inclusive por parte do próprio Estado.¹² Vida, propriedade e a liberdade são princípios protegidos por tal organização governamental, descrevendo a existência de um estado mínimo.

Nesse contexto que se fortalece a dignidade da pessoa humana sob a forma do valor da liberdade. Percebe-se a própria unidade existente entre a organização do estado e o direito à liberdade, já destacado nos comentários da Independência dos Estado Unidos da América e a Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, em sua cláusula primeira:

Todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inerentes, dos quais, quando entram em qualquer estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar os pósteros; quer dizer, o gozo da vida e liberdade, com os meios de adquirir e possuir propriedade, e perseguir e obter felicidade e segurança.¹³

Apresentando um direito de ordem jusnaturalista e que não pode ser negado. Todo ser humano, independente de nacionalidade, raça ou situação social, tem reconhecido em sua

12 KELSEN, 2009, p. 309-354

13 DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA VIRGÍNIA, 1776, I

dignidade a liberdade, descrita como primeira dimensão.¹⁴

Na primeira dimensão, tem-se os direitos civis e políticos, que também fundamentam a ideia de cidadão e cidadania perante o Estado de Direito. Ele caracteriza o direito inerente à própria natureza humana, destacando a luta pela vida e pela sobrevivência, o direito a ter uma nacionalidade, à livre opinião e posição política, proibindo a tortura, sendo inalienável e imprescritível.

O reconhecimento individual da liberdade destaca a própria luta contra o estado absolutista, criando a identidade do cidadão ativo e respeitado em sua dignidade. A dimensão da liberdade possibilita o que se espera de todo ser humano em uma nação, que seja alguém que se reconheça como cidadão, sentindo-se protegido pelo estado e participando de suas decisões.

Referem-se aos direitos e às liberdades de caráter individual: direito à vida, a uma nacionalidade, à liberdade de movimento, liberdade religiosa, liberdade política, liberdade de opinião, o direito ao asilo, à proibição de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, à proibição da escravidão, ao direito de propriedade, à inviolabilidade de domicílio etc.¹⁵

A constituição do Estado Liberal ou Estado de Direito possibilitou o reconhecimento do direito à liberdade e a organização do próprio estado, na estruturação de seus poderes: do executivo, do legislativo e do judiciário. Os poderes do estado são determinados a partir do princípio da legalidade, podendo agir apenas conforme a lei.¹⁶ A pessoa humana, por sua vez, tem a sua liberdade preservada, podendo agir, lhe sendo restrito apenas aquilo que a lei assim estabelece.

14 WOLKMER, 2002. p. 13

15 GORCZEWSKI, 2009, p. 132-33

16 BOBBIO, 2007, p. 64

2.2. Estado Social de Direito

No estado absolutista a pessoa humana considerada nobre soberana, assim o seria por toda a vida. No estado liberal, em que cada qual pode desenvolver o seu processo, pela própria situação ou por demais fatores, se admite a possibilidade de mudança de status da pessoa.

Um das consequências da liberdade e da intervenção mínima do estado é o fortalecimento da classe burguesa, em que o estado, além de não interferir na iniciativa privada, protegia a propriedade. Migrações e o surgimento de centros urbanos proporcionaram a revolução industrial entre os séculos XVIII e XIX.

Grandes indústrias nos centros urbanos e a exploração do trabalho provocam o surgimento de sindicatos, que começaram a exigir a condição mínima para o trabalho. A pobreza e a exploração descrevem uma liberdade indevida, provocando uma atuação direta do estado na solução do problema.¹⁷

O Estado liberal não mais conseguiu cumprir com seus ideais pensados, não mais protegia o cidadão de forma convincente, não mais atingia seus objetivos, passando apenas a ser um estado formal, distante do próprio objetivo de uma organização governamental, deixando a critério do particular, o conduzir de suas ações.

As normas legais passam então a apresentar um novo sentido, não mais se limitando à função de determinar a ação do cidadão, mas esclarecendo a função e o alcance do estado pelo seu administrador. Volta-se à possibilidade da união do estado em vista de um mesmo ideal, com leis que determinam a relação entre administração estatal e indivíduo.

17 BOBBIO, 2007, p. 129

Com o advento e após a Segunda Guerra Mundial (1945), torna-se inquestionável que o estado liberal ou estado de direito formal, não atende ao por ele prometido, nem conseguem gerir a simples organização administrativa do estado. Algo mais deveria ser feito, pois o que era para ser liberdade para todos, transformou-se em possibilidade de ação livre em vista do detrimento do cidadão, da sua participação e a dignidade da pessoa humana, provocando desigualdades sociais.¹⁸

As propriedades encontravam-se de tal forma protegidas e invioláveis que nem se quer permitiam a ação do Estado. O Estado de Direito havia construído leis em vista de uma classe (burguesa) o que não mais podia ser aceito, necessitava-se de uma abertura mais proletária da lei, um direito mais social.

Surge então o assim determinado regime nacional socialista, que vem transformar o Estado de Direito. Este estado socialista passa a ser descrito e conhecido como Estado de Direito Social, que também supera o autoritarismo imposto pelo antigo regime.

Diante de tal quadro, o Estado não pode mais ser tido como mero espectador, devendo intervir diretamente nas questões sociais. Ele passa, então, de ente de postura negativa (como o simples dever de não invadir a esfera dos direitos individuais constitucionalmente assegurados) o promotor de bens e de serviços – devedor de uma prestação positiva – como forma de assegurar-los a uma parcela mais abrangente da sociedade.¹⁹

Esta forma de estruturação de estado possibilitou o bem-estar social e direitos coletivos são positivados, tais como saúde, educação e trabalho. O estado deixa a sua função de simples protetor do direito individual e passa a

18 LEAL, 2007, p. 30

19 LEAL, 2007, p. 32

desenvolver uma função mais ativa, em vista de uma igualdade material.

A esfera dos direitos humanos, o estado de direito social, proporcionou uma maior efetivação da segunda dimensão, a igualdade entre os cidadãos.²⁰ Nela se tem os direitos sociais, econômicos e culturais protegidos, proporcionando não só a liberdade dos indivíduos, mas as condições básicas para sobreviver e bem viver.

Num contexto de lutas políticas partidárias, sindicais e de operários, que querem sua dignidade e seus direitos humanos reconhecidos, a igualdade exige da parte do estado uma intervenção mais efetiva, inclusive ao se destacar o acesso a direitos sociais, como a educação, que estava limitada a um pequeno grupo social.

Deu-se então uma desigualdade estabelecida, o processo de seletividade no acesso à educação: a apenas alguns era conferido o direito de ter uma educação de qualidade, pois eram apenas alguns que detinham o poder. Aos demais, cabia a reprodução dos saberes consolidados historicamente. Deste modo, a educação assume papel importante na manutenção do poder estabelecido, porque se distância do objetivo de formação integral da pessoa para a sua vida em comunidade e se aproxima da formação para exercer seu papel em determinada sociedade.²¹

Os principais suportes legais, que favoreceram a consolidação da segunda dimensão são “Constituição Mexicana de 1917, na Constituição Alemã de Weimar de 1919, na Constituição Espanhola de 1931 e no Texto Constitucional de 1934 do Brasil.”²² Se a liberdade possibilitou o reconhecimento de direitos civis e a proteção da propriedade, em seu alicerce se consolidou o neoliberalismo, as empresas, a desigualdade social.

20 WOLKMER, 2002, p. 13

21 REIS, 2008, p. 27

22 WOLKMER, 2002, p. 15

O estado mínimo passou a dar lugar a um estado que intervém diretamente da condição social, nas questões econômicas e políticas. A valorização e o acesso à saúde, a educação, a cultura e a seguridade social, são consequências do estado de direito social.

As constituições de diversas nações são reformuladas, determinando uma maior atuação do estado, a divisão dos poderes permanece, contudo o executivo tem por vez a função principal, em vista da igualdade social garantida para todos. Percebe-se que a liberdade tem seu limite e a dignidade humana deve ser garantida em proporções de igualdade.

2.3. Estado Democrático de Direito

O direito à liberdade do cidadão, tão acentuado no Estado de Direito, foi possibilitando meios mais adequados do reconhecimento material da dignidade humana, na dimensão da igualdade, através do Estado Social de Direito. Mas é no Estado Democrático de Direito que se tem uma formação de um estado com maior reconhecimento da dignidade humana, dos direitos humanos e da possibilidade da participação ativa e efetiva do cidadão.

Tendo como referência o descrito estado social de direito, em que o estado deixa de ser um mero espectador frente aos sofrimentos humanos e passa a ter responsabilidade direta, percebe-se um terceiro obstáculo, a abrangência da ação do estado.

Conforme descrito anteriormente, numa forma de complementariedade, a dimensão da liberdade foi acentuadamente reconhecida no estado liberal, a igualdade se deu na constituição do estado social de direito, o compromisso social, a relação entre os seres humanos, a fraternidade, apenas tornaram-se referência no momento em que se constatou a importância da solidariedade.

O Estado Democrático de Direito é a forma de estruturação de uma nação em que as dimensões da liberdade e igualdade são percebidas como relevantes, mas incompletas. Tendo como compreensão que o ser humano busca a liberdade, percebe a importância do outro e reconhecendo-o como igual se apresenta como ser, por natureza, sociável.

Como momentos e elementos históricos, se percebe que o pós segunda guerra mundial, a declaração universal dos direitos humanos (1945), as constituições dos estados e o reconhecimento dos direitos fundamentais, vem de encontro a responsabilidade social.

Na esfera dos poderes do estado, no estado democrático de direito e a presença dos direitos fundamentais, como concretização dos direitos humanos e a dignidade humana, conduzem a ação efetiva do judiciário, em relação aos demais poderes do estado.

Na passagem para o Estado Democrático de Direito, por sua vez, especialmente em face do recrudescimento da ideia dos direitos fundamentais e da noção de dignidade humana, a Constituição acaba, mais do que nunca, assumindo uma função principiológica.²³

A constituição no estado democrático se caracteriza pela apresentação de valores e princípios, abrindo espaço a nova hermenêutica de interpretação, tentando construir uma nova forma valorativa dos direitos humanos e da dignidade humana. Eles apresentam como possibilidade de resgate da proteção pessoal para a sociedade de forma objetiva. Mais que ser um direito individual é um direito da sociedade, devendo ser respeitado por todos os poderes como pauta de ação, inclusive numa postura de relação social.

O estado democrático de direito possibilitou a reflexão e o fortalecimento dos direitos humanos reconhecidos como

23 LEAL, 2007, p. 40

de terceira dimensão,²⁴ percebidos como direitos coletivos e difusos. Ele proporciona o usufruto daquilo que é comum, dos bens culturais, do conhecimento, do meio ambiente. É na democracia que se possibilita o reconhecimento do diferente, de uma forma fraterna e solidária.

Neste mesmo processo, tem-se nos últimos tempos, na constituição de um estado democrático de direito, o reconhecimento de direitos específicos que demonstram o reconhecimento da dignidade humana no diferente, como os direitos do idoso, da pessoa com deficiência, das minorias étnicas, das religiões e da criança e do adolescente.

Suporte legal e essencial para esta dimensão são os acordos internacionais, as convenções, tratados, a Constituição Federal de 1988 com seus princípios e direitos, leis infraconstitucionais, estatutos e códigos.

Percebendo a dinâmica dos direitos humanos e os fundamentos do próprio estado democrático de direito, a sociedade contemporânea vem construindo e debatendo demais direitos, vinculados a dignidade humana, caracterizados como sendo de quarta e de quinta dimensão.

Os direitos da quarta dimensão têm o seu espaço de discussão no final do século XX, motivados pelo fenômeno da globalização, a evolução científica e tecnológica.²⁵ Esses direitos “Dizem respeito à reprodução humana assistida, ao aborto, à eutanásia, às cirurgias intrauterinas, aos transplantes de órgão, à clonagem, à criação de células-tronco e outros.”²⁶

Nesse mesmo período de fim do século XX e início do novo milênio, surge a não comum e atualmente aceita sociedade virtual. Com ela, direitos humanos são afirmados e reivindicados.

24 WOLKMER, 2002, p. 16

25 WOLKMER, 2002, p. 19

26 GORCZEWSKI, 2009, p. 139

A nova estruturação dessa quinta dimensão ainda não ganhou forma, mas se numa primeira dimensão exigia-se um não agir do estado e numa segunda dimensão a atuação direta do estado, o novo espaço vem a exigir ambas as formas de proceder do estado.

Da mesma forma que cada uma das estruturas de estado, descritos como de direito, social e democrático de direito, se complementam, possibilitando a construção dialética de um estado que melhor reconhece todas as dimensões dos direitos humanos, é na relação destes, que se tem uma sociedade com direitos humanos reconhecidos e consolidados.

Liberdade, igualdade e solidariedade formam uma fórmula estrutural que somente faz sentido se os três aspectos tiverem uma unidade interna. Os três componentes não estão apenas juntos aditivamente ou, até, em contraposição, mas sim, uma relação de recíproco esclarecimento.²⁷

Nessa relação de estado democrático de direito e dimensões de direitos humanos, cientes da importância do valor de cada um, percebe-se a necessidade do fortalecimento de um aspecto unificador, solidário, que se dá o sentimento constitucional, o qual contribui e tem por referência primeira a dignidade humana, apesar dos inúmeros contextos e realidades culturais.

A fórmula canônica do Estado Democrático de Direito, oriundo da síntese contraditória dos valores da positividade, previsibilidade e segurança do direito, da pulsão instituinte e pluralista da democracia, e da afirmação das autonomias individuais e social, somente adquire concretude, na medida em que se é capaz de incorporar um sentimento constitucional junto às majorias, para que estas ajam como sujeitos controladores e reinstituintes do poder.²⁸

27 BIELEFELDT, 1998, p. 115

28 MARTINS; ALBUQUERQUE, 2019, p. 158

Na presença ativa do cidadão, nas políticas públicas do estado, na defesa dos direitos e garantias da criança e do adolescente, valorizando a liberdade, a igualdade e a fraternidade, se possibilita um estado democrático de direito e direitos humanos efetivados.

Destaca-se, por fim, que esse é o processo necessário a ser feito, direciona-se a uma espécie de democratização ainda maior do Estado Democrático de Direito. Através desta tem-se a possibilidade de maiores garantias de direitos das crianças e dos adolescentes, compreendidos e concretizados pelos poderes do estado e com participação ativa do cidadão. Nele a participação do cidadão se faz não só na reivindicação dos direitos, mas no seu reconhecimento.

3. O cidadão e a sua participação ativa em vista dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Brasil, reconhecido como estado democrático de direito, que destaca a dignidade humana como direito fundamental²⁹, também tem como elemento primordial a abertura para a participação ativa, em sua organização e gestão, das instituições públicas, pré-estabelecidas e do cidadão, podendo ser reconhecida como nova cidadania.

É fundamental, portanto, que os direitos humanos constituam a expressão das ‘vozes do sofrimento humano’, lutando-se contra todas as formas de invisibilização deste, desmascarando os procedimentos que estabelecem que determinados sofrimentos coletivos ou individuais não sejam vistos como violações de direitos. Esta reconstrução, que aponte os direitos humanos “como gramática emancipatória da comunidade global de pessoas”, cria desafios para uma nova cidadania.³⁰

29 BRASIL, 1988, art. 1º

30 BALDI, 2004, p. 41

Um estado democrático de direito é o ambiente adequado em que a pessoa humana se sinta mais identificada com a amplitude de sua cidadania e como um ator verdadeiramente envolvido, podendo acompanhar e participar na construção do estado e suas políticas pública. Podendo auxiliar e se fazer ouvir, além do mais, contribuindo na eficiência e eficácia das políticas públicas formuladas pelo próprio estado e implementadas no ambiente em que esse cidadão possa se fazer ouvir e agir.

Aos se destacar a participação cidadão e os direitos da criança e do adolescente, tem-se presente a importância de políticas públicas como meio mais adequado para as mudanças essencialmente necessárias, em que o estado democrático de direito possibilite ao cidadão participar, no conjunto de decisões e ações, tomando consciência do seu valor e contribuindo na transformação do meio social, político e cultural.

Reconhecer o cidadão como ator público é possibilitar a efetividade maior das políticas públicas em vista dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, além de vir ao encontro do estipulado na própria Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990³¹, que destaca a participação de todas as pessoas e instituições na proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)³²

31 BRASIL, 1990, art. 4º

32 BRASIL, 1988, art. 227

A proteção integral da criança e do adolescente também é responsabilidade social, que se fortalece com a participação ativa do cidadão, reconhecido como ator privado pelo próprio estado democrático de direito, com participação na esfera pública. A participação do cidadão se concretiza na relação com os demais atores, descritos como políticos-administrativos e públicos.

De uma forma compartilhada e de cooperação, pela própria identidade do estado democrático de direito, a possibilidade da proteção e defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes melhor se efetiva, para tanto, faz se necessário reconhecer o valor do cidadão e de sua participação, reconhecido como capital social.³³

O capital social é de fundamental relevância nesse processo democrático, visto que ele é um “conjunto de redes, relações e normas que facilitam ações coordenadas na resolução de problemas coletivos e que proporcionam recursos que habilitam os participantes a acessarem bens, serviços e outras formas de capital.”³⁴

O capital social não se reduz a elementos econômicos, nem se restringe a um grupo ou classe, é reconhecido como potencial e valor ativo de participação e transformação social. Ele se fortalece pelas próprias políticas sociais locais e a dinâmica do estado democrático de direito, em vista de uma sociedade mais sociável e humana.

No presente contexto brasileiro, de sociedade contemporânea, é importante destacar que se tem a constituição de classes sociais, as quais limitam ou possibilitam maior participação social, ao mesmo tempo que se destaca a separação entre elite, classe média, classe trabalhadora semiquificada e os mais pobres.³⁵ Nesta perspectiva, pode-se perceber a

33 SUBIRATS, 2012, p. 62

34 SCHMIDT, 2006, p. 1760

35 SOUZA, 2017, p. 73

possibilidade de participação democrática do cidadão, em que capitais sociais diferentes são percebidos.

Para tanto, superando uma visão periférica e limitada do capital social, se reconhece e se destacam três formas deste: o capital econômico, o capital cultural e o capital de relações interpessoal.³⁶ Apesar de perceber a importância do capital econômico, quando se constitui a participação social no estado democrático de direito, do cidadão, a relação interpessoal e os valores culturais também são significativos e importantes.

Souza³⁷ destaca o predomínio da elite no capital econômico e a classe de advogados, economistas, administradores, no capital cultural, apresentada como classe média. A classe semiqualficada e os mais pobres, lhes resta, como extrema limitação, a relação interpessoal, o que pode até dificultar a participação do cidadão nas políticas públicas, mas não a ignora, principalmente ao se destacar a dignidade humana e os direitos humanos.

Desta forma, ao se destacarem as políticas públicas de direitos humanos e de proteção à criança e ao adolescente, se tem o suporte legal constituído, mas se esbarram em algumas limitações sociais de ordem econômica, cultural e de relações interpessoais de um estado, que tem em sua constituição, o destaque a democracia, a liberdade, a igualdade e a solidariedade como elementos constituintes.

Uma das principais barreiras da proteção integral da criança e do adolescente se encontra no aspecto econômico. No que tange ao próprio trabalho infantil, o aspecto econômico é o principal fator que conduz a sua constituição.³⁸ A elite, classe média e a própria classe semiqualficada e ralé

36 SOUZA, 2017, p. 91

37 SOUZA, 2017, p. 146

38 SOUZA, 2016, p. 150

percebem, no trabalho infantil uma fonte de renda imediata, em que por uma remuneração baixa ou quase inexistente, o lucro ou o maior acesso a bens de consumo justificam.

Vinculados aos aspectos econômicos, elementos culturais fortalecem manobras de exploração e dificultam o acesso a meios de fortalecimento da cidadania. Pois ao mesmo tempo que se tem crianças no trabalho informal, doméstico, eventuais ou efetivos, a formação cidadã da criança e dos próprios familiares, num estado democrático de direito, é limitada.

Criança e adolescente estão propensos a repetir o ciclo da falta de consciência de cidadania, da alienação cultural e da exploração social vigente. Além disso, famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, social e cultural, são descaracterizadas e levadas a não contribuir com seu capital social, no estado democrático de direito.

A educação legal e continuada é, portanto, um dos meios privilegiados de romper com o ciclo de exploração e alienação, em vista da compreensão da participação do cidadão, num estado democrático de direito. Outro elemento relevante e que vem ao encontro do cidadão dos diversos níveis e idades, são as políticas públicas de tomada de consciência do capital social de todos os cidadãos. Políticas públicas que fortalecem o diálogo, a participação cidadã e o poder local.

As políticas públicas, de caráter social, de maior destaque no Brasil, nos últimos anos, tem sido as voltadas ao combate da pobreza e da fome; o acesso à educação formal de forma mais universal, com qualidade; melhorias significativas ao acesso a saúde e diversas políticas de combate às desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero.

No presente contexto, algumas dessas políticas tem sofrido cortes financeiros e dificuldades de continuidade,

devido a mudança de governo. Contudo, destaca-se que o objetivo dessas políticas é elevar a qualidade de vida dos brasileiros, o que também contribui com a identificação da consciência do cidadão e da participação social, num estado democrático de direito.

O vínculo existente entre o resgate da dignidade humana das pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de políticas sociais locais, vinculadas ao reconhecimento do capital social em suas mais diversas dimensões, possibilitam mudanças culturais e sociais básicas, em vista de direitos e garantias da criança e do adolescente, para a sua proteção integral.

Cidadãos indiferentes, preocupados com a própria sobrevivência, apáticos para questões de relevância social e fortemente vinculados ao ciclo de desrespeito aos direitos fundamentais à criança e ao adolescente, tendem a se fortalecer e reproduzir, se não estiverem amparados por políticas públicas locais, de caráter humanizador e democráticos.

A indiferença e o descomprometimento é de tamanha proporção que se chega ao ponto de provocar um desleixo social ao público e ao comunitário, em vista das preocupações de sobrevivência.

A cidadania ativa dos desqualificados é vista como indevida e sem valor, ideia reforçada quando estes ameaçam as estruturas de dominação e poder. Para a forma tradicional de governo e dominação, a consciência e postural social é desnecessária e inadequada.

Efetivar os princípios do estado democrático de direito, ter a participação do cidadão e efetivar a proteção integral da criança e do adolescente, perpassa pela constituição de políticas públicas sociais, que resgatam a consciência da participação cidadã e fortalecem sua atuação local.

Crescer em cidadania, na educação de qualidade, na conscientização do valor do capital econômico, cultural e de relações interpessoais, se mostra como a forma mais efetiva

de rompimento de paradigmas de discriminação social, do desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, da divisão de classes tão acentuada e o reconhecimento da dignidade humana, regulamentados nos direitos humanos. Isso de forma local, em vista de uma dimensão mais universalizada.

Para tal, uma sociedade civil ativa, consciente de seus direitos e garantias, auxiliada e possibilitando políticas públicas locais de reconhecimento dos direitos humanos, precisa estar além de um estatismo ou privatismo, extremos que acabam prejudicando o desenvolvimento social. O diálogo, a percepção do valor da participação social devem proporcionar um equilíbrio entre os cidadãos e o próprio estado, através da cooperação.

Tem-se, portanto, a participação ativa e atuante do cidadão, que pode ser ainda mais fortalecido na aproximação das classes sociais descritas anteriormente, quando se tem a cooperação e a organização comunitária.

Comunitário deriva do latim *communis* (comum) e *comunitas* (comunidade). Comunidade designa a forma de vida social caracterizada por relações personalizadas, de coesão social, de compromisso moral e de continuidade no tempo, distinta das formas marcadas pela impessoalidade, anonimato e contratualidade.³⁹

Como consequência e muito vinculado à mudança de paradigma descrita, as políticas públicas de proteção e garantias de direitos da criança e do adolescente, de uma “boa sociedade”⁴⁰ encontram, por fim, no valor da comunidade, no poder local e na participação cidadã, meios relevantes para a sua efetivação. O reconhecimento da dignidade humana e dos direitos humanos estão vinculados e se fazem presente no próprio Direito da Criança e do Adolescente, que é refor-

39 SCHMIDT, 2017, p. 77

40 ETZIONI, 2001, p. 15

çado pelo princípio da prioridade absoluta⁴¹, deste reconhecido como pessoa humana, cidadã, com direitos e garantias.

Assim, reconhecer um cidadão que exerce a sua identidade num estado democrático de direito, é algo reconhecido pelas normas legais. Esperar deste uma atuação efetiva no reconhecimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente exige uma mudança de paradigma social, cultural, de relação interpessoal e econômica.

Apesar dos desafios descritos, o caminho é possível e numa postura de cooperação e participação, entre o público e o privado, entre agentes públicos e dos próprios cidadão, demonstra-se possível e eficaz. Senão em proporções perfeitas, conforme determinação legal, mas num processo continuado de dimensões, em que os demais fatores possam contribuir continuamente para a sua valorização maior.

4. Conclusão

A importância da Constituição Federal Brasileira, do Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculados aos ideais de um estado democrático de direito e aos direitos humanos, constituem a base da compreensão e concretização da participação ativa do cidadão, em vista das políticas públicas de proteção e implementação dos direitos da criança e do adolescente.

Reconhecer e possibilitar a participação do cidadão no estado democrático de direito, é concretizar aquilo que já está normatizado, é possibilitar que todo ser humano se sinta livre, tendo igualdade de tratamento, mas, principalmente, percebendo o valor da solidariedade, que se constitui na preocupação e auxílio mútuo, entre o estado e seus cidadãos e, de forma ainda mais significativa, entre os próprios cidadãos.

41 CUSTÓDIO, 2008, p. 34

A caminhada histórica retomada em tópicos, possibilitou perceber as dimensões dos direitos humanos, confrontando-os com a compreensão da forma mais adequada de estado, que respondesse aos objetivos propostos. Tem-se, portanto, no estado democrático de direito e seus propósitos, os fundamentos para a participação ativa e participativa do cidadão, possibilitando a implementação de melhores políticas públicas.

Desta forma, ao se pensar na proteção integral da criança e do adolescente, ao se perceber a importância dos direitos e garantias pré-estabelecidos, tem-se no cidadão o referencial adequado para a mudança de paradigmas e a implementação de políticas públicas sociais, que possibilitam a proteção absoluta.

A se destacar a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, fundamentados na teoria da proteção integral do Direito da Criança e do Adolescente, em que se define que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e cidadãos, se possibilitou o passo para o que o define como cidadão ativo e participativo de um estado democrático de direito.

Na mesma dimensão e em proporções similares, se reconhece e se espera que todo ser humano, que se encontra sob a proteção e garantia do estado democrático brasileiro, se perceba e se reconheça como cidadão. Este com voz ativa e participativa em todo processo democrático.

Portanto, ao se questionar sobre qual seria a efetividade da garantia e da concretização dos direitos da criança e do adolescente, ao se reconhecer tais valores, tendo como suporte o reconhecimento dos direitos humanos, a compreensão do estado democrático de direito e a participação ativa do cidadão, se percebe que o estado democrático de direito, os direitos humanos e os ideais de cidadania, não só possibi-

litam o reconhecimento de que toda criança e adolescente são cidadãos deste mesmo estado, como conduzem a todo ser humano a reconhecer-se cidadão.

Apesar do descrito, direitos e garantias em vista da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, ainda precisam ser melhor compreendidos, recebendo do próprio estado as condições de acesso às políticas públicas sociais específicas.

Preocupa-se, contudo, que no presente contexto político e social, traços da perda da democracia e da ideia de cidadão ativo comecem a ser rotulados negativamente, fundamentados em princípios de uma autonomia de poder estatal, que por si, deseja atribuir o que é importante para o cidadão, ferindo os princípios democráticos da dignidade humana e conduzindo o ser humano a uma noção de incapaz, para aquilo que lhe seja próprio.

Desafio maior sofrem aqueles que ainda estão em processo de desenvolvimento, que têm reconhecido direitos e garantias, em vista de uma proteção integral, que ainda precisam tomar consciência de sua cidadania e ter nas políticas públicas locais o suporte necessário para não retroagir nas dimensões de seus direitos.

Referências bibliográficas

BALDI, César Augusto (org.). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

BOBBIO, Norberto. Da Estrutura à função. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Barueri. SP: Manole. 2007.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. Estudios sobre el Estado de Derecho y la Democracia. Madrid: Trotta, 2000.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). A democracia e os três poderes no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

COMPARATO, Fábيا Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da Criança e do Adolescente. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. Revista do Direito Unisc, v. 29, p. 22-43, 2008. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>>.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DA VIRGÍNIA - 1776. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>.

DOUZINAS, Costas. O fim dos Direitos Humanos. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

FERNÁNDEZ-LARGO, Antônio Osuna. Pilares para a fundamentação dos direitos humanos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

GORCZEWSKI, Clovis. Direitos humanos educação e cidadania: Conhecer, educar, praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GORCZEWSKI, Clovis (coord.) Direitos humanos, tomo 4: a quarta geração em debate. Porto Alegre, UFRGS, 2008.

IPEA. Objetivos de desenvolvimento do milênio. Relatório Nacional de Acompanhamento. Brasília: Ipea, 2010.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

MARTINS, Eduardo Almendra; ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. O povo na democracia como sujeito político jurídico da Constituição de 88: centralidade dos direitos e garantias fundamentais na relegitimação do poder do Estado no Brasil. In: Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 118, pp. 151-189, jan./jun. 2019. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/560/518>>.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Estado de Direito. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (coordenador). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2006.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Jurisdição Constitucional Aberta: Reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática - uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

NUNES, João Arriscado. Um novo cosmopolitismo? Reconfigurando os direitos humanos. In: BALDI, César Augusto (org.). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

O'NEILL, Kevin. Apuntes históricos palotinos. Santa Maria: Pallotti, 1994.

PINHEIRO FILHO, José Muiños; CHUT, Marcos André. Estado. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (coordenador). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2006.

PRIORE, Mary del. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2018.

REIS, Suzéte da Silva. A educação como direito fundamental do homem. In: GORCZEVSKI, Clovis (coord.) Direitos humanos, tomo 2: a segunda geração em debate. Porto Alegre, UFRGS, 2008.

REVISTA DO INSTITUTO DE HERMENÊUTICA JURÍDICA. Direito, Estado e Democracia: entre a (in)efetividade e o imaginário social. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, v. 1, n. 4, 2006.

SOUZA, Ismael Francisco de. O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): Estratégias para concretização de políticas públicas socioassistencias para crianças e adolescentes no Brasil. Santa Cruz do Sul, 2016 (Tese). Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1304/1/Ismael%20Francisco%20de%20Souza.pdf>>.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

TRATADO INTERNACIONAL: Declaração e programa de Ação de Viena - 1993. Disponível em: <<http://www.pge.sp.org.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>>.

WOLKMER, Antonio C. Novas Dimensões e Novas Fundamentações. Disponível em: <<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/768/490>>.

Recebido em: 07/09/2019

Aprovado em: 29/09/2021

André Custódio

E-mail: andrecustodio@unisc.br

Jadir Zaro

E-mail: jadirzaro@pallottipoa.com.br